

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 162/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 317/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise altera a redação da alínea “a” do inciso “I” do art. 24- A e do parágrafo único do art. 24-G, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, a fim de reduzir de 30 (trinta) anos para 20 (vinte) anos o tempo de atividade militar mínimo exigido para assegurar, aos policiais e bombeiros militares, a remuneração integral na inatividade. Diminui de 25 (vinte e cinco) para 20 (vinte) anos o tempo de exercício de atividade de natureza militar aos policiais e bombeiros que não houverem completado, até 31 de dezembro de 2019, o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo para fins de inatividade, com remuneração integral do correspondente posto ou graduação. Mantém o autor, contudo, a redação vigente do Decreto-Lei nº 667/69 no que tange ao acréscimo de 4 (quatro) meses a cada ano faltante para completar o tempo necessário para ser transferido para a reserva, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo.

As Emendas de Adequação apresentadas pelo relator na CFT transferem a responsabilidade por eventual redução do tempo mínimo de atividade militar, assim não gerando diretamente ônus para os estados.

2. ANÁLISE

O projeto gera impacto financeiro ou orçamentário, pois, ao estabelecer condições que permitam ao militar entrar para inatividade mais cedo, gera uma vaga na ativa, que tem que ser preenchida, esse preenchimento antecipado gera uma despesa continuada para o Estado; a estimativa do montante dessa despesa continuada não foi apresentada, da mesma forma, que não foi apresentada sua compensação, assim, o projeto de lei deve ser considerado inadequado financeira e orçamentariamente.

As Emendas de Adequação afastam a inadequação de gerar para os estados ônus financeiro, visto que, dessa maneira, cada estado poderá, a seu critério e responsabilidade, tomar a medida de tal redução de tempo mínimo de atividade militar.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 167, § 7º, da Constituição Federal. (Projeto, Apensado e Substitutivo da CSPCCO)

4. RESUMO

Os textos originais do PL 317/2022, do apensado PL 1460/2022, e do Substitutivo da CSPCCO apresentam conflito de inadequação com o § 7º do art. 167 da Constituição.

As Emendas de Adequação do relatório apresentado na CFT afastam a implicação orçamentária e financeira dos projetos.

Brasília-DF, 2 de setembro de 2025.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira